



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 2ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES**

**1. Expediente nº:** 8825/2019

**2. Classe de assunto:** 15 – Expediente

**2.1. Assunto:** 1. Expediente comunicação sobre supostas irregularidades em contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha e a Empresa Lex Consultoria para realização de concurso público, Edital nº 001/2017

**3. Responsável:** Ângela Susana Neves de Araújo Macedo – CPF: 009.293.861-24; Geandro Paiva de Oliveira – CPF: 026.903.631-86; Paulo Macedo Damacena – CPF: 842.155.421-20; Ubirajara Cardoso Viera – CPF: 324.075.991-87; Ubirajara Cardoso Viera Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ: 27810176000165

**4. Origem:** Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO

**5. Relator:** Conselheiro Substituto Márcio Aluízio Moreira Gomes

**6. DESPACHO Nº 572/2019**

6.1. Trata-se de Expediente proveniente de denúncia formulada por meio do sistema de ouvidoria deste Tribunal de Contas, em que relata fatos de possível indício de favorecimento em contratações da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha para a empresa Lex – Assessoria Administrativa EIRELI (CNPJ nº 06.124.352/0001-35) e Ubirajara Cardoso Viera Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.810.176/0001-65).

6.2. A denúncia foi encaminhada à Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, a qual acrescentou dados concernentes às pessoas mencionadas e seus vínculos com o município de Cachoeirinha.

6.3. Após, a denúncia foi encaminhada ao Ministério Público de Contas que recomendou sua autuação no E-Contas.

6.4. Através do requerimento nº 085/2019, o Ministério Público de Contas concluiu que:

“Não restam dúvidas de que as informações apresentadas de forma apócrifa a este Tribunal de Contas, via sistema de Ouvidoria, merecem acurada análise, com o objetivo de atestar a regularidade dos procedimentos relatados, especialmente, a regularidade dos pagamentos feitos em duplicidade à Lex – Assessoria Administrativa EIRELI (CNPJ nº 06.124.352/0001-35), a contratação da Ubirajara Cardoso Viera Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.810.176/0001-65) e a ausência de cargos de assessores jurídicos no quadro de pessoal do Executivo de Cachoeirinha.”

6.5. Destarte, frente a sugestão proposta pelo Ministério Público de Contas, a qual acato, determino a remessa do feito à **Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO**, para que proceda a autuação dos autos como **Representação**, nos moldes do art. 142-A, inciso VI, do Regimento Interno deste Sodalício. Após, incluir o nome do **Sr. Antônio Pereira da Silva – CPF: 762.835.341-04** e da **Sra. Marcia Miranda Aguiar, CPF: 888.924.331-72**, no rol de responsáveis do presente processo.

6.6. Em seguida, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Diligência – CODIL**, que promova a **CITAÇÃO** dos responsáveis, conforme individualizados abaixo, para que, nos termos do art. 28 da Lei nº 1.284/2001, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do seu recebimento, que:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 2ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES**

6.6.1. **Sr. Paulo Macedo Damaceno, CPF: 842.155.421-20** - Prefeito Municipal, apresente toda a documentação pertinente à denúncia apresentada, manifestando-se como entender por direito, justificando-se, mais especialmente, sobre:

a) a duplicidade de pagamento evidenciada pelo SICAP-Contábil à empresa Lex – Assessoria Administrativa EIRELI (CNPJ nº 06.124.352/0001-35);

b) a não inclusão de cargo de Assessor Jurídico nos quadros de servidores efetivos do município de Cachoeirinha/TO;

c) a regularidade da contratação da Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.810.176/0001-65);

6.6.2. **Sr. Antônio Pereira da Silva, CPF: 762.835.341-04** – Presidente da Comissão de Licitação, para responder todos os termos que lhe dizem respeito sobre a denúncia epigrafada, em especial à regularidade da contratação da Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.810.176/0001-65);

6.6.3. **Sr. Geandro Paiva de Oliveira, CPF: 026.903.631-86** – Gestor do Fundo Municipal de Saúde, para responder todos os termos que lhe dizem respeito sobre a denúncia epigrafada, em especial à regularidade da contratação da Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.810.176/0001-65);

6.6.4. **Sra. Ângela Susana Neves de Araújo Macedo, CPF: 009.293.861-24** – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, para responder todos os termos que lhe dizem respeito sobre a denúncia epigrafada, em especial à regularidade da contratação da Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.810.176/0001-65);

6.6.5. **Sra. Marcia Miranda Aguiar, CPF: 888.924.331-72** - Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Cachoeirinha, para responder todos os termos que lhe dizem respeito sobre a denúncia epigrafada, em especial à regularidade da contratação da Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.810.176/0001-65);

6.6.6. Das pessoas jurídicas e **Lex – Assessoria Administrativa EIRELI (CNPJ nº 06.124.352/0001-35)** e **Ubirajara Cardoso Vieira Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 27.810.176/0001-65)** para que se manifestem sobre os termos da denúncia apresentada, caso assim entendam necessário;

6.7. Determino que seja disponibilizado aos Responsáveis, por meio eletrônico, os documentos que compõem os presentes autos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, objetivando sanar as falhas passíveis de regularização;

6.8. Desde já, concedo vistas e acesso em meio eletrônico destes autos aos responsáveis, interessados e procuradores devidamente constituídos, por meio do sítio eletrônico do Tribunal na internet, desde que devidamente habilitados, conforme regulamento específico.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 2ª RELATORIA**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES**

6.9. Atendidas as determinações supra, e esgotado o prazo para cumprimento da referida diligência, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – CAENG, Corpo Especial de Auditores** e ao **Ministério Público de Contas**, para as necessárias manifestações.

6.10. Após, retornem-se a esta Relatoria.

**Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Segunda Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de julho de 2019.**

**MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES**

Conselheiro Substituto da 2ª Relatoria



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234192

Código de Autenticação: bb79a3de716ddef89bdd007a9fa3956a - 09/07/2019 09:43:02